



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

## CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem convocar a empresa: **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.842-120, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para a assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2020-DL**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE OXIGÊNIO E FLUXOMETRO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sob pena de decair do direito à contratação.

Banabuiú/CE, 24 de Setembro de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO/ASSINATURA

---

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 2020.09.24.02**

### PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(a) Ordenador de Despesa(a) o(a) Sr(a). RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza/CE, representada por **CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA, CPF nº 212.086.623-68**, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 04.016/2020-DL**, em conformidade com a Lei nº 13.979/20 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

---

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.016/2020-DL**, no Art. 4º da Lei nº 13.979/20, no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE OXIGÊNIO E FLUXOMETRO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 5.184,00 (CINCO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO (ADULTO)	UND	MD	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
2	MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO (INFANTIL)	UND	MD	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
3	FLUXOMETRO COM CONEXÃO	UND	JG MORIYA	12	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00
4	COPOS COM UMIDIFICADOR	UND	JG MORIYA	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no,

---

responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;

5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação até 31 de Dezembro de 2020.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04.016/2020 DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto

perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLAUSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

## **CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.classificação econômica nº 3.3.90.39.00, fonte de recurso: PRÓPRIOS.

## **CLAUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

## **CLAUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

## **CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

- 
- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## **CLAUSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

## **CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

## **CLAÚSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 24 de Setembro de 2020.

**RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**  
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº. 212.086.623-68  
**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº. 2020.05.27.01** - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.016/2019-DL** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE OXIGÊNIO E FLUXOMETRO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Total: R\$ 5.184,00 (CINCO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 MATERIAL PERMANENTE.**VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 24 de Setembro de 2020.

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.24.02**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2019-DL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE OXIGÊNIO E FLUXOMETRO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**

Banabuiú/CE, 24 de Setembro de 2020.

**RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.**  
Secretária de Saúde.